

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 163/15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.017.516/0014-81, estabelecida na Rua Cel. Alberto Schmitt, nº 515, na cidade de Não-Me-Toque - RS, fone (54) 3332-1450, representada pelo **SR. DANIEL RUBENS GRIEP**, CPF nº 74665170053.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** É objeto deste contrato emergencial, como responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestaçāo de serviços para a realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde, devido a equipamento em manutenção**, visando o atendimento dos pacientes da rede pública municipal, autorizados pela Secretaria da Saúde, em laboratório do Hospital Notre Dame Júlia Biliart, sito na Rua Cel. Alberto Schmitt, nº 515, nesta cidade.
- 1.2** Serão autorizados exames até o limite de R\$ 8.000,00 divididos em 33 (trinta e três) procedimentos conforme relação em anexo a este contrato. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 8.000,00 (mil reais)**.
- 2.2** O pagamento será efetuado mensalmente após a realização dos exames, mediante Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato acompanhada da relação dos exames e nomes dos pacientes;
- 2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **de 06 de abril a 31 de dezembro de 2015**.
- 3.2** Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, e demais informações complementares, de acordo com o objeto do contrato.
- 3.3** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2080 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

3.3.9.0.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

- 5.2** A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados para a **CONTRATADA** desenvolver o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1** O Gestor do presente Contrato será o Sr. Marco da Costa e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ardenilde Wojahn..

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

EXAMINADO E APROVADO:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704
TESTEMUNHAS:

CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA
CONTRATADA